PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.553, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

CERTIDÃO
Certifica que a Lei nº 17553/2012
Foi afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido publicada pelo período de 12/12/12 à 11/01/13 para todos os efeitos.
Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá
Marluce Saraiva Vasconcelos
Secretária Mun. de Administração Interina
2517/2011-GP

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 17.495, DE 09 DE JANEIRO DE 2012 E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ,** Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e IV do artigo 4º da Lei nº 17.495, de 09 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - promover a estrita observância das determinações legais e estatutárias e decisões do Conselho de Administração e da Presidência do IPASEMAR;

IV - administrar as operações de controle e alienação de bens patrimoniais ou de consumo, segundo as normas legais as disposições pertinentes, do Regimento Interno e das decorrentes dos atos baixados pela Presidência e Conselho de Administração."

Art. 2º - O artigo 5º da Lei 17.495, de 09 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"5º -** A Diretoria de Benefícios Previdenciários é o órgão da estrutura do IPASEMAR responsável pela Gestão Previdenciária do acervo de segurados ativos e inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Marabá/PA, competindo ao seu titular, dentre outras atribuições:*

I - Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, bem como de seus dependentes;
II - Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios requeridos pelos segurados;
III - Proceder ao atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus diretos e deveres para o IPASEMAR;
IV - Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em seus impedimentos eventuais;
V - Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a serem concedidos;
VI - Propor a contratação de Atuário para proceder às revisões atuariais anuais e a contratação de Auditoria Independente nos prazos exigidos pela legislação federal;
VII - Fiscalizar os benefícios concedidos e a conceder, propondo vetos quando necessários;
VIII – Promover os reajustes dos benefícios na forma da legislação municipal;

IX – Autorizar, acompanhar e conferir a prática dos atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como a sua exclusão do cadastro quando for o caso;
X – Acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
XI – Aprovar, em conjunto com o Presidente, a avaliação atuarial que será submetida ao Conselho de Administração;
XII - Firmar a correspondência específica, atos, portarias e ordens de serviço de sua Diretoria;
XIII - Organizar e dirigir os órgãos a si subordinados, delegando poderes aos auxiliares imediatos;
XIII- Organizar, controlar, autorizar a concessão e a manutenção dos benefícios previdenciários;
XIV – Coordenar os processos administrativos de concessão dos benefícios previdenciários previstos na legislação municipal;
XV – Exercer outras atribuições afins.

Parágrafo Único – *A Diretoria de Benefícios Previdenciários possui em sua estrutura:*

a) *Coordenadoria de Assistência Social - (CAS);*
b) *Coordenadoria de Concessão de Benefícios - (CCB);*
c) *Coordenadoria de Compensação Previdenciária - (CCP).*
d) *Coordenadoria de Perícia Médica – (CPM).”*

Art. 3º - O inciso XVI do artigo 6º da Lei 17.495, de 09 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVI – Elaborar, em conjunto com o Presidente e o Comitê de Investimentos, a política de investimentos anual do IPASEMAR;”

Art. 4º - O artigo 14 da Lei 17.495, de 09 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – *Ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá compete, dentre outras atribuições:*

I - Representar o IPASEMAR, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
II - Movimentar as contas bancárias do Instituto, em conjunto com o Diretor Financeiro;
III- Gerenciar os recursos humanos do Instituto;
IV - Autorizar licitações, homologar os resultados e promover a adjudicação e contratações;
V - Prestar contas de sua administração;
VI - Prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes;
VII - Encaminhar ao órgão competente uma proposta de orçamento;
VIII - Apresentar ao Conselho de Administração até o dia 31 de março de cada ano, um relatório dos trabalhos realizados no ano anterior, bem como prestação de contas, enviando cópia ao Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal;

IX - Visar juntamente com o Diretor Financeiro todos os documentos de receita e despesa do Instituto;
X – Encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios e Câmara Municipal de Marabá a prestação de contas do Instituto;
XI – Quando necessário, requisitar ao Chefe do Poder Executivo e Legislativo a cessão de servidores municipais para desempenho de funções junto ao IPASEMAR;
XII – Promover os atos de nomeação e exoneração dos servidores efetivos do IPASEMAR;
XIII - Delegar poderes aos demais diretores;
XIV – Regulamentar por meio de Portaria as atribuições e competências dos cargos e órgãos da estrutura administrativa do Instituto;
XV – Constituir comissões e grupos de trabalho;
XVI - Determinar a instauração de inquérito administrativo e aplicar penalidades;
XVII - Organizar o quadro de pessoal do IPASEMAR de acordo com o orçamento aprovado e com o plano de cargos, carreiras e vencimentos;
XVIII - Promover o Planejamento Interno;
XIX - Expedir e assinar Portarias, Regulamentos e Instruções Normativas;
XX - Designar os substitutos eventuais dos assessores, diretores e assessores;
XXI – Expedir os atos de concessão de benefícios previdenciários definidos na legislação municipal;
XXII - No âmbito de suas atribuições emitir resoluções e portarias;
XXIII – realizar a gestão dos recursos financeiros conforme a política de investimentos do IPASEMAR;
XXIV – Exercer outras atividades afins."

Art. 5º - Fica extinto o cargo de provimento efetivo de advogado, estabelecido no Anexo I da Lei nº 17.495, de 09 de janeiro de 2.012.

Parágrafo Único – Com a extinção do cargo previsto no caput deste artigo, ficam revogadas as disposições previstas no artigo 25 da Lei 17.495, de 09 de janeiro de 2012.

Art. 6º - A Lei nº 17.495, de 09 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida do artigo 20-A que tem a seguinte redação:

*"**Art. 20-A -** Ao titular do cargo de provimento em comissão de Contador compete, dentre outras atribuições:*

I – planejar, analisar, controlar, executar, e conciliar, operações e registros sobre fatos contábeis, patrimoniais, financeiros, fiscais e orçamentários em consonância com a legislação e os sistemas contábeis pertinentes;
II - analisar processos e procedimentos sob os aspectos técnicos, administrativos, operacionais, financeiros, contábeis e orçamentários, inclusive quanto à regularidade de sua instrução;
III - analisar registros contábeis e relatórios sobre custos com prestadores de serviços credenciados de acordo com parâmetros comparativos estabelecidos, emitindo os respectivos relatórios gerenciais;
IV - analisar relatórios gerenciais e métodos estatísticos indicados por especialistas na auditoria das contas;

V - verificar o cumprimento das normas constitucionais, leis, decretos, regulamentos, resoluções e outros atos normativos aplicáveis às áreas de atuação do IPASEMAR;
VI - realizar atividades de gerenciamento, administração e operacionalização do Regime Próprio de Previdência do Município de Marabá, relacionadas com a arrecadação, gestão de recursos e fundos previdenciários, bem como com a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios de aposentadorias e pensões;
VII - gerir, executar, controlar e certificar procedimentos de compensação previdenciária;
VIII - participar de Comissões encarregadas do desenvolvimento execução de projetos ou atividades nas diversas áreas de atuação do IPASEMAR;
IX - atender ao requisitado pelos órgãos de fiscalização nos procedimentos que envolvam os serviços contábeis e similares;
X - executar outras atividades correlatas ou as que lhe venham a ser atribuídas de acordo com sua habilitação profissional."

Art. 7º - Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, estabelecido no Anexo I da Lei nº 17.495, de 09 de janeiro de 2012.

Parágrafo Único – Com a extinção do cargo previsto no caput deste artigo, ficam revogadas as disposições previstas no artigo 29 da Lei 17.495, de 09 de janeiro de 2012.

Art. 8º - Os Anexos I, II, III e V da Lei 17.495, de 09 de janeiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I DA LEI Nº 17.495/2012

I - TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO – NÍVEL SUPERIOR

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	VENCIMENTO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ADMINISTRADOR	NÍVEL SUPERIOR	02	2.777,29	40 HS
ASSISTENTE SOCIAL	NÍVEL SUPERIOR	02	2.777,29	40 HS
ANALISTA DE SISTEMAS	NÍVEL SUPERIOR	02	2.777,29	40HS
MÉDICO PERITO	NÍVEL SUPERIOR	03	2.777,29	40 HS
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	NÍVEL SUPERIOR	02	2.777,29	40 HS

II - TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO – NÍVEL MÉDIO

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	VENCIMENTO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
MOTORISTA	NÍVEL MÉDIO	02	R$1.156,69	40 HS
TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO	NÍVEL MÉDIO	20	R$2.892,24	40 HS

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

III - TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO – ENSINO FUNDAMENTAL

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	VENCIMENTO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	FUNDAMENTAL	06	R$694,22	40 HS

ANEXO II DA LEI Nº 17.495/2012

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PRESIDENTE	01	R$ 6.943,23	40 HS
DIRETOR	03	R$ 5.150,00	40 HS
COORDENADOR	10	R$ 4.049,96	40 HS
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	02	R$ 2.692,81	40 HS
ASSESSOR JURÍDICO	02	R$ 5.150,00	40 HS
CHEFE DE GABINETE	01	R$ 4.049,96	40 HS
TESOUREIRO	01	R$ 4.049,96	40 HS
CONTADOR	01	R$ 5.150,00	40 HS

ANEXO III DA LEI Nº 17.495/2012

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	ESCOLARIDADE	QTD	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRATIFICAÇÃO
FUNÇÃO GRATIFICADA I (FGI)	NÍVEL FUNDAMENTAL, NÍVEL MÉDIO e NÍVEL SUPERIOR	04	40 HS	30% DO VENCIMENTO BASE
FUNÇÃO GRATIFICADA II (FGII)	NÍVEL FUNDAMENTAL, NÍVEL MÉDIO e NÍVEL SUPERIOR	04	40HS	70% DO VENCIMENTO BASE
FUNÇÃO GRATIFICADA III (FGIII)	NÍVEL FUNDAMENTAL, NÍVEL MÉDIO e NÍVEL SUPERIOR	02	40 HS	100% DO VENCIMENTO BASE

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

ANEXO V DA LEI Nº 17.495/2012

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO IPASEMAR

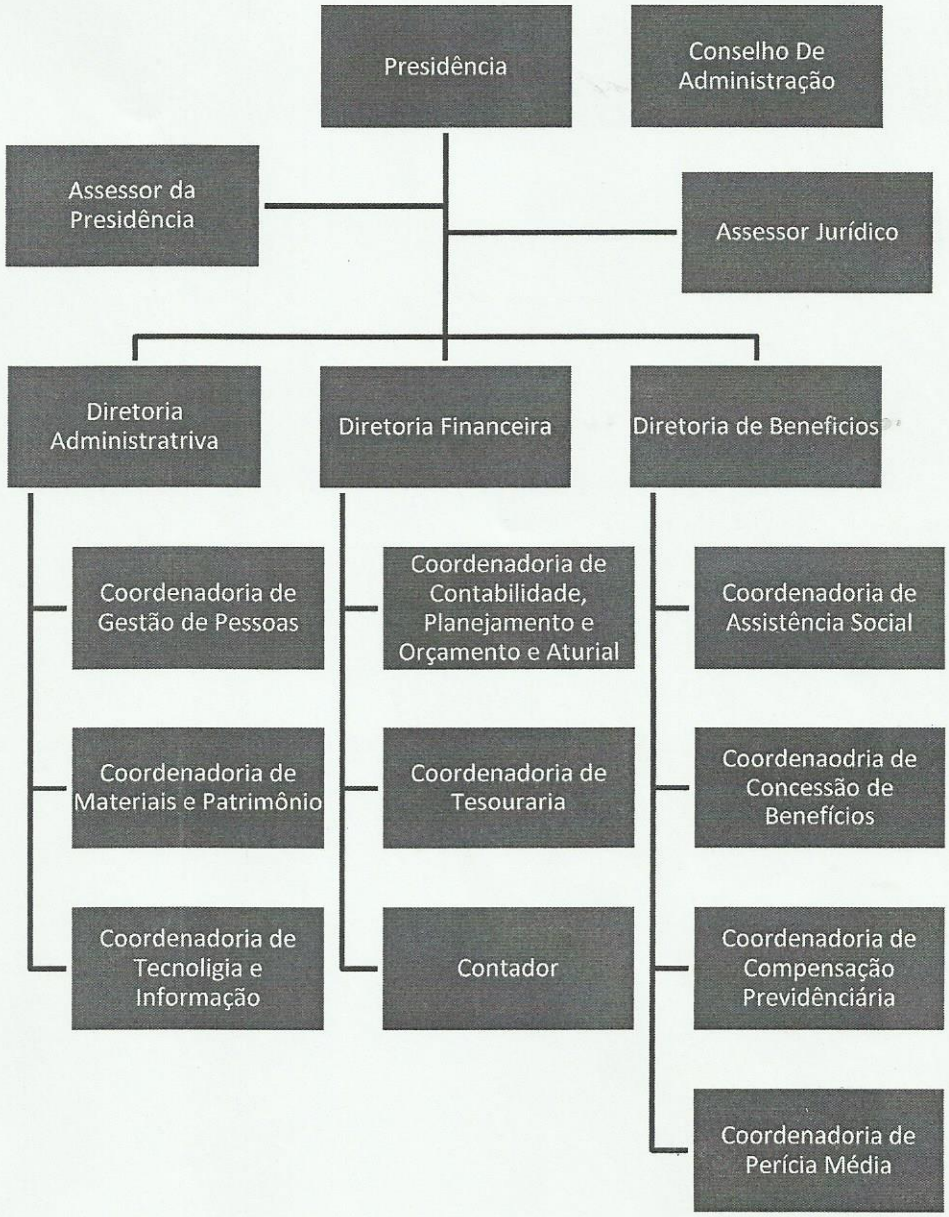

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições previstas no artigo 27 da Lei 17.495, de 09 de janeiro de 2012.

Art. 10 – O artigo 36 da Lei 17.495, de 09 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 - Serão extintos na vacância os cargos efetivos de Auxiliar Operacional I, Auxiliar Operacional II, Motorista, Agente de Serviços Gerais, Agente de Portaria, Telefonista, Agente de Vigilância, Agente de Administração, Técnico em Laboratório, Técnico em Administração, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Higiene Bucal, Técnico em

Contabilidade, Técnico em Informática, Enfermeiro, Odontólogo, Psicólogo, Farmacêutico e Bioquímico, Médico."

Art. 11 – O § 2º do artigo 39 da Lei 17.495, de 09 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Os cargos em comissão de Presidente e Diretor são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao Presidente do IPASEMAR a indicação dos respectivos diretores e a nomeação dos demais cargos comissionados estabelecidos no Anexo II desta lei."

Art. 12 – O artigo 85 da Lei 17.495, de 09 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 85 –** Os servidores efetivos do IPASEMAR quando ocupando cargos em comissão farão opção pela remuneração do cargo efetivo ou em comissão.*

***§ 1º –** Os servidores efetivos cedidos por outros órgãos públicos ao IPASEMAR para o exercício de cargo correlato poderão optar pelo recebimento da remuneração do órgão de origem ou do Instituto.*

***§ 2º -** A contribuição previdenciária dos servidores cedidos ao IPASEMAR será calculada sobre ovencimento base do cargo efetivo de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes previstas em lei."*

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará em 12 de dezembro de 2012.

MAURINO MAGALHÃES DE LIMA
Prefeito Municipal